

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

AJB/DL/CC/Prot. 16.075.178-9

Lei nº 19.959

Data 02 de outubro de 2019

Concede o Título de Cidadã Benemerita do Estado do Paraná à Senhora Eliza Mitie Shiozaki.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadã Benemerita do Estado do Paraná à Senhora Eliza Mitie Shiozaki.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 02 de outubro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Dr. Batista
Deputado Estadual

AJB/DL/CC/Prot. 16.085.549-5

Lei nº 19.960

Data 02 de outubro de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Saúde do Idoso São Francisco de Assis, com sede no Município de Cândói.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Saúde do Idoso São Francisco de Assis, com sede no Município de Cândói.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 02 de outubro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

AJB/DL/CC/Prot. 16.085.372-7

Lei nº 19.961

Data 02 de outubro de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Futebol Clube Real do Iguaçu, com sede no Município de Rio Bonito do Iguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Futebol Clube Real

do Iguaçu - AFCR, com sede no Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 02 de outubro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Artagão Junior
Deputado Estadual

AJB/DL/CC/Prot. 16.085.421-9

Lei nº 19.962

Data 02 de outubro de 2019

Institui o Dia do Triciclista, a ser celebrado anualmente em 12 de outubro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia do Triciclista, a ser celebrado anualmente em 12 de outubro.

Art. 2º O Dia do Triciclista para a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 02 de outubro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Márcio Fernando Nunes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Mabel Canto
Deputada Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 16.085.596-7

Lei nº 19.963

Data 02 de outubro de 2019

Altera a Lei nº Lei 19.802, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre tratamento diferenciado de pagamento de dívidas tributárias relacionadas com o ICM e o ICMS, nas condições que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 7º do art. 1º da Lei nº 19.802, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º A adesão do sujeito passivo ao parcelamento será realizada nos termos definidos em ato do Poder Executivo, cujo prazo não poderá exceder a 31 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado por uma única vez por cinquenta dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 02 de outubro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

AJB/DL/CC/Prot. 15.915.690-7

96782/2019

DECRETO Nº 2903

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 9.399.148,00 (nove milhões, trezentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e oito reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 100 – Ordinário não Vinculado.